



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

C.I. Circular nº 005/2016 – SEDUC

São Luís/MA, 26 de fevereiro de 2016.

DE: Áurea Regina dos Prazeres Machado – Secretária de Estado da Educação

PARA: CHEFIA DE GABINETE / ASSESSORIA TÉCNICA / SUBSEC / SAE / SAPL / SAGRE / SAGI / SASSE / SAPE / SAAJUR / UGAM / MACROPOLÍTICA

Prezado (a) Senhor (a),

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, a Portaria nº 038/2016 - SEDUC, que altera, de acordo com o Decreto Estadual nº 31.290/2015, o número de diárias que cada servidor pode receber por ano, estabelecendo o limite em 60 (sessenta) diárias/ano, por servidor.

Portanto, solicito a Vossa Senhoria repassar orientações às Superintendências e Supervisões vinculadas a esse setor, para que elaborem um planejamento visando ao controle de solicitações de diárias no decorrer do exercício de 2016, uma vez que tão logo o limite estabelecido seja atingido, os pedidos de diárias dos servidores serão automaticamente bloqueados.

Na certeza de contar com a atenção e a colaboração de todos no cumprimento da determinação governamental, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,


ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º 038, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto n.º 31.290, de 09 de novembro de 2015, que alterou o limite de diárias atribuídas ao servidor público, por ano, previsto no Decreto n.º 22.985, de 20 de março de 2007;

Considerando, ainda, que a Portaria n.º 1.774, de 06 de outubro de 2015, que implanta o Sistema Informatizado de Solicitação de Diárias – SISDIÁRIA, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, ainda possui dispositivo com redação anterior à alteração promovida,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 1º do art. 2º da Portaria n.º 1.774 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....”

§ 1º O servidor beneficiário somente poderá receber pagamento de diárias até o limite de 60 (sessenta) dias por ano, ressalvadas as excepcionalidades definidas pelo Decreto n.º 22.985/2007.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE
JANEIRO DE 2016.**


ÁUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO
Secretária de Estado da Educação

D.O.E. N-021
de: 01/02/16